

LEI MUNICIPAL Nº 19.160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que Regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o art. 15 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São considerados profissionais de Nível Médio ou Técnico, habilitados a projetar e construir no Município do Recife, na forma da legislação federal pertinente:

I - os Técnicos de 2º Grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade EDIFICAÇÕES; e

II - os seguintes Técnicos regulamentados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT):

a) Técnicos Industriais em Edificações; e

b) Técnicos Industriais em Construção Civil.” (NR)

Art. 2º Altere-se o caput do art. 16 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Para efeito de registro de suas atribuições no Cadastro Específico da SEPLAM, os profissionais referidos no inciso I do art. 15 serão designados TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES.

.....” (NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 16-A à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Os Técnicos Industriais em Edificações e os Técnicos Industriais em Construção Civil, de acordo com a legislação federal vigente, poderão:

I - projetar obras observando o limite de área de até 80 m² (oitenta metros quadrados); e

II - executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 134/2023, DE AUTORIA
DO VEREADOR GILBERTO ALVES